

PROFESSORES EXTRANUMERÁRIOS, LEIGOS OU HABILITADOS? AS EXIGÊNCIAS DO ESTADO CATARINENSE QUANTO AO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS (1950-1980)

Danielly Samara Besen

Resumo

Com o presente trabalho, buscamos investigar a regulamentação da profissão docente em Santa Catarina, entre os anos de 1950 a 1980, tendo como fio condutor a exigência de maiores níveis de escolarização para o exercício do magistério. Para empreender esta análise investigamos dispositivos que regulamentaram a profissão docente em Santa Catarina, no período citado, a saber: leis de concursos públicos, editais de seleção de professores não concursados, estatutos profissionais, entre outros documentos, que preveem normas de ingresso na carreira docente. Averiguamos como foi se configurando, no discurso legislativo, um nível mínimo de escolaridade para exercer essa profissão, mas também apuramos como as prescrições se flexibilizam e abrem brechas para contratação e efetivação de professores sem titulação.

Palavras-chave: Corpo Docente. Legislação do Ensino. História da Profissão Docente.

Neste artigo, buscamos compreender o lugar da formação dos professores do ensino primário no discurso do governo do Estado de Santa Catarina. Para tanto, lançamos mão da análise documental, especialmente de leis, em nível nacional e estadual, tendo como fio condutor a exigência de maiores níveis de escolaridade para o exercício do magistério. Para melhor entender os princípios estabelecidos nos documentos normativos procuramos, ainda que brevemente, compreender as propostas político-econômicas do período no qual os textos foram promulgados.

Organizamos o presente texto em dois momentos distintos: o primeiro de 1950 a 1969 e o segundo de 1970 a 1980. Desde meados dos anos de 1940, o Estado catarinense prevê a expansão e melhoria da escolarização da sua população. Como não havia escolas em número suficiente para o atendimento educacional nos Estados brasileiros, o governo federal instituiu, em 1942, o Fundo Nacional do Ensino Primário, visando ampliar e melhorar o sistema escolar primário nacional. Contando com auxílio do referido fundo, assim como com outros acordos e convênios firmados com o governo federal ao longo da década de 1940, Santa Catarina, na década de 1950 e meados de 1960, realizou considerável movimento de expansão do número de escolas primárias em seu território. Para materializar esta expansão, naquele momento

foram admitidos alguns professores sem habilitação específica para o exercício do magistério, paralelamente, desde que o sistema foi se consolidando tornou-se necessário estabelecer critérios mais rígidos para o ingresso e permanência na carreira docente.

No nosso entender, o ano de 1969 se constitui num marco para a política educacional do período estudado, pois é aprovada a Lei nº 4.394/1969 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e, logo em seguida, o primeiro Plano Estadual de Educação com vigência para o período 1969/1980. A partir desses documentos a política catarinense adquiriu novos contornos e as exigências de escolarização para pertencer ao corpo docente estadual se tornam mais rígidas. Além disso, esses textos antecedem as modificações estabelecidas no âmbito federal com a reforma do ensino de 1º e 2º graus (Lei nº 5.692 de 1971), revelando certo pioneirismo do Estado em matéria de reforma dos sistemas de ensino.

A POLÍTICA EDUCACIONAL ANTERIOR A 1970: A INSERÇÃO DE SANTA CATARINA NO PROJETO NACIONAL DESENVOLVIMENTISTA

No final dos anos cinquenta, sob o comando de Juscelino Kubitschek (1956/1960), o país é conduzido pelo chamado projeto nacional desenvolvimentista. Embora a ideia de planejamento econômico já fosse anteriormente anunciada, foi com o plano de metas de Juscelino que o projeto de desenvolvimento econômico brasileiro foi impulsionado. Esse plano difunde essa ideologia política e consolida a industrialização do país mediante a progressiva desnacionalização da economia. Para Auras (1998), a vinculação que passou a ser estabelecida entre planejamento, desenvolvimento econômico, educação e modernização, influenciou os estados no sentido de também organizarem planos que propiciassem o “arranco desenvolvimentista” e que firmassem o modelo econômico definido no âmbito nacional.

A ideia de desenvolvimento econômico difundida pelo projeto nacional desenvolvimentista chega a Santa Catarina no Governo de Celso Ramos (1961-1965) e se torna evidente na aprovação do I Plano de Metas do Governo (PLAMEG). Esse plano, aprovado em julho de 1961, foi resultante do Seminário Sócio-Econômico realizado em Santa Catarina nos anos de 1959-1960, patrocinado pela Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC), a época presidida pelo futuro governador do Estado Celso Ramos. Com a intenção de impulsionar a industrialização catarinense é realizado um levantamento das condições de infraestrutura por intermédio da participação de representantes das várias regiões do Estado.

As conclusões do seminário se constituíram, assim, em metas de governo e apontavam a carência de mão-de-obra qualificada como grande responsável pela estagnação da economia.

No que se refere ao campo educacional, temos no âmbito federal a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no ano de 1961. LDB/1961 concebe o sistema de ensino em três níveis: primário, médio e superior. A educação de grau médio, em prosseguimento aquela da escola primária, seria ministrada em dois ciclos: o ginásial e o colegial. Ela abrangeria o curso secundário, que tinha por objetivo preparar para o acesso aos cursos superiores, o ensino técnico (oferecido no formato agrícola, industrial e comercial) e o ensino normal. O curso primário seria obrigatório a partir dos sete anos e desenvolvido, no mínimo, em quatro séries anuais, podendo se estender a até seis séries.

No que concerne à formação docente, o ensino normal teria a finalidade de formar não somente professores, mas orientadores, supervisores e administradores escolares para atuarem no ensino primário. Ele estaria organizado em dois ciclos: o primeiro, a escola normal de grau ginásial, de no mínimo quatro séries anuais no qual seriam ministradas disciplinas de preparação pedagógica e expedido o diploma de regente de ensino primário. Ficaria a cargo dos sistemas de ensino estaduais determinarem as condições de exercício do professor regente de ensino primário. O segundo ciclo daria prosseguimento ao grau ginásial em escola normal de grau colegial e teria a duração de três séries anuais, essas escolas expediriam o diploma de professor primário.

A operacionalização das diretrizes emanadas na LDB/1961, em Santa Catarina, se deu pela Lei nº 3.191 de 1963. Também foram aprovadas neste mesmo ano a Lei nº 712, que estabelecia o regulamento de ensino primário, e a Lei nº 773 que versava sobre a avaliação do rendimento escolar. Segundo Auras (2002), ainda foram executadas no mandato de Celso Ramos, por intermédio do Gabinete de Planejamento do 1º PLAMEG, sob a forma de planos setoriais, as metas relacionadas à ampliação quantitativa da rede escolar e à disseminação do curso normal ginásial. Nesse processo, destaque-se a criação do Conselho Estadual de Educação, implantado no ano de 1962, do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais (CEPE) e da Faculdade de Educação (FAED) em 1963 e, ainda a criação da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC) no ano de 1965.

A Lei nº 3.191 de 1963 regeu o sistema estadual de educação catarinense até o ano de 1969, reafirmando que esta seria inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos. A partir destes princípios, o sistema estadual estaria

organizado em três níveis: grau elementar; grau médio e grau superior, seguindo as determinações da LDB/1961.

O ensino normal destinava-se a formação do pessoal docente e de especialistas (administradores, orientadores e supervisores) considerados necessários às escolas primárias e pré-primárias. Além disso, esse nível de formação deveria capacitar o professor primário a integrar-se no meio geográfico, social e econômico, no qual viesse a exercer suas atividades, auxiliando no desenvolvimento sócio-cultural dessa comunidade.

Ainda de acordo com os parâmetros da lei que regulamenta o sistema estadual de ensino, de 1963, as funções do magistério somente seriam permitidas a professores habilitados. A admissão de professores primários passaria a ser feita por intermédio de concurso de títulos. Após a aprovação no concurso se fazia necessário um estágio probatório para pertencer definitivamente ao quadro dos funcionários públicos do magistério estadual. O magistério do ensino primário deveria, desse modo, ser exercido por professores detentores de títulos de professor primário ou regente de ensino primário, contudo, esse texto legislativo prevê que o número de docentes formados pelos colégios normais e pelos institutos de educação não seria suficiente para atender a demanda das escolas estaduais e autoriza a realização de exames de suficiência para suprir a falta de habilitados ao exercício do magistério.

O aperfeiçoamento de professores que atuavam na zona rural também estava previsto nas metas do 1º PLAMEG. De acordo com Auras (1998, p. 35), “os cursos destinados ao aperfeiçoamento do professor da zona rural, conhecidos como CAPRU, foram realizados em diversas regiões do Estado, mas devido à sua precária estrutura, não obtiveram o resultado esperado”. A insuficiência de recursos aliada ao grande número de professores a atingir, assim como sua curta duração (oito dias), em pouco alteraram o quadro de professores do ensino rural, marcado pela presença maciça de docentes sem habilitação específica para o exercício do magistério (AURAS, 1998).

Outra medida realizada pelo Gabinete de Planejamento do PLAMEG foi a ampliação da oferta do curso normal ginasial por quase todos os municípios catarinenses, sobretudo no interior do Estado. Mas, como demonstram os estudos de Auras (1998) e Schneider (2008), a disseminação desse nível de ensino, o qual contava com uma crescente demanda no Estado, não concorreu apenas para formar professores para as escolas rurais, pois a ausência de outras instituições de ensino secundário nos municípios do interior fazia do ensino normal de 1º ciclo a única opção de escolarização das crianças egressas do ensino primário que desejavam dar continuidade aos seus estudos.

A partir destas referências nos debruçamos na análise do Estatuto do Magistério Público Estadual de 1960. Esta lei regulamenta os direitos, deveres e ações disciplinares para os membros do magistério. Esse texto legislativo mantém o ingresso mediante concurso sendo que a boa conduta pública e privada são condições essenciais para a permanência no magistério. De acordo a legislação em vigor, os concursos poderiam ser de provas e títulos ou apenas de títulos. Para inscrever-se era necessária uma formação inicial comprovada pela posse de um título de conclusão de curso em escolas oficiais ou em escolas particulares reconhecidas pelo Estado. Realizadas as provas era fornecido um certificado de habilitação aos aprovados, no entanto, persiste a cláusula de que os cargos poderiam ser ocupados por professores não concursados. Caso não houvesse candidatos aprovados em número suficiente, seriam solicitados professores de caráter interino, os quais seriam inscritos “*ex-officio*” no próximo concurso realizado.

O quadro do magistério foi criado pela Lei nº 2.417 de 1960, tendo sido modificado pela Lei nº 2.550 do mesmo ano. O provimento de cargos e funções efetuar-se-ia por concurso, segundo as exigências previstas no Estatuto do Magistério Público Estadual de 1960. O diferencial dessa lei em relação ao Estatuto de 1960 consiste no fato de estabelecer que os professores extranumerários (mensalistas e diaristas) que tivessem pelo menos cinco anos de exercício na função, mesmo que interrompidos, seriam efetivados nos cargos isolados de professor de ensino elementar. Tratava-se de um cargo criado especialmente para esse grupo de profissionais que seria extinto assim que o mesmo vagasse. Também seriam efetivados os professores extranumerários, mesmo que não titulados, desde que tivessem pelo menos um ano de exercício no cargo. Ora, essas medidas possibilitam o pertencimento ao magistério estadual, ainda que os critérios da titulação considerados essenciais, não fossem cumpridos.

A Lei nº 2802 de 1961 amplia a carreira de professor normalista e cria cargos, de caráter efetivo, de regente de ensino primário. Com as ampliações previstas por esta lei, o número de cargos para a função de professor normalista teve um aumento considerável, em torno de 35% em apenas um ano. Em 1960, a carreira era composta por 1.503 cargos; a partir dessa elevação, o número passou para 2.300. Se observarmos a criação de cargos para esse nível de formação constatamos que no intervalo de cinco anos mais do que triplicaram: se no início da década de 1960 a carreira era constituída por 1.503 cargos, na metade da década ela abrange 5.303.

De modo similar, os cargos de regente de ensino primário também foram ampliados nesse período. Na metade da década de 1960, o número de cargos de professor normalista é

ligeiramente superior ao de regente de ensino primário. Em 1960 havia 2.569 cargos para regente de ensino primário, esse número praticamente dobra até 1965, chegando a 5.000 (Tabela 1).

Tabela 1- Criação de cargos para professor normalista e regente de ensino primário (1960-1965)

Ano	Número de Cargos		
	Professor Normalista	Regente de Ensino Primário	Professor Complementarista
1960	1.503	2.569	531
1961	2.300	1.096	
1965	1500	1335	
Total	5.303	5.000	531

Fonte: Lei n. 2.417 de 1960, Lei nº 2802 de 1961 e Lei nº 3655 de 1965.

É preciso considerar, nesse quadro de reflexão, a oferta de cursos de 2º ciclo do ensino normal, que diplomava professores normalistas para a rede pública do Estado catarinense. No ano de 1966, havia no Estado 31 instituições particulares que ofereciam o nível colegial (2º ciclo) do ensino normal, contra 14 instituições públicas. Entretanto, se observarmos o número de estabelecimentos que ministravam o ginásio normal (1º ciclo do ensino normal), os números se invertem, são 90 instituições públicas de ginásio normal e seis particulares. Esse quadro demonstra que o governo estadual atuou priorizando um determinado nível de formação: o de regente de ensino primário, mas revela, sobretudo, os limites da democratização do acesso ao ensino normal de 2º ciclo em Santa Catarina. Apesar de prover uma ampliação do número de cargos, de conceder gratificações financeiras ao exercício da função de professor normalista¹, o Estado não amplia a rede de escolas públicas que oferecem esse nível de ensino, permitindo que a formação de professores normalista ocorresse preponderantemente pela via particular.

Outro fator que parece ter sido corrente na lotação dos professores concursados é o fato de que, após o ingresso na carreira, muitos normalistas poderiam migrar para outros cargos da esfera administrativa, como na Secretaria de Educação e Cultura, ou ainda realizar novos

¹ Duas leis discorrem sobre a concessão de gratificações financeiras a professores normalistas. A primeira datada no ano de 1956 (Lei nº 1.629) concede uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para os professores normalistas em exercício na zona rural. A segunda é do ano de 1960 (Lei nº 2.373) e afirma que os professores normalistas que se encontrassem no exercício dos cargos de professor, diretor de grupo escolar ou de inspetor escolar fariam jus a uma gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

concursos, para o cargo de inspetor escolar ou diretor de grupo escolar cuja exigência era ter sido professor normalista por, no mínimo, cinco anos. Esse fator certamente teria contribuído para a permanência de professores não habilitados no exercício da profissão.

A POLÍTICA EDUCACIONAL POSTERIOR A 1970: PRERROGATIVAS DO REGIME AUTORITÁRIO

O II Plano de Metas do Governo² (II PLAMEG), elaborado para o período 1966/1970, dá continuidade à estratégia instituída no I PLAMEG e tem como um de seus objetivos a valorização dos recursos humanos, colocando o ensino como condição para essa valorização. O reconhecimento da necessidade de recursos humanos era visto como o caminho para chegar ao desenvolvimento econômico. O Plano Estadual de Educação para o decênio 1969/1980, objetivando cumprir essa meta, prevê uma série de alterações pedagógicas e oferece normas e procedimentos administrativos ao cumprimento do que dispõe o Sistema Estadual de Educação. Após esse Plano ainda foram elaborados no Estado: o Plano Setorial de Educação 1973/1976, o II Plano Setorial de Educação 1977/1980 e o Plano Estadual de Educação 1980/1983.

De acordo com Amorim (1984, p. 22), à época da construção do Plano Estadual de Educação “caracteriza-se não só pela elaboração de planos globais das atividades dos governos federal e estadual, como também pela constituição, a nível nacional, de comissões para estudar a reorganização do sistema educacional brasileiro”. Com esse propósito foram assinados entre o Ministério da Educação e Cultura e a *Agency for International Development* (AID) acordos para assistência técnica e auxílio financeiro tendo em vista à adequação do sistema educacional brasileiro ao modelo de desenvolvimento capitalista. No Brasil, a AID entra com a cooperação financeira e assistência técnica firmando e executando, entre os anos de 1964 e 1968 – alguns com vigência até 1971, acordos específicos na área da educação visando a reestruturação administrativa e o treinamento do pessoal docente e técnico do sistema educacional brasileiro em todos os níveis de ensino. Conforme os acordos MEC/USAID, “os problemas educacionais eram sempre decorrentes da incapacidade dos administradores da educação brasileira. Daí o uso de órgãos centrais de decisão e

² Sancionado pelo Governador Celso Ramos em dezembro de 1965.

administração educacional para a coordenação e execução dos programas propostos pelos acordos” (AMORIM, 1984, p.83).

Em Santa Catarina, a assistência técnica se fez presente durante a elaboração do Plano Estadual de Educação, especialmente na realização do IV CEOSE – Colóquio Estadual sobre a Organização do Sistema Estadual de Ensino, realizado na cidade de Florianópolis em julho de 1967, sob a coordenação da Faculdade de Educação da UDESC. Esse evento teve patrocínio do Ministério da Educação e Cultura em convênio com a UNESCO e contou com a participação dos professores Jacques Torfes e Michel Debrun (peritos da UNESCO), que debateram com autoridades catarinenses a situação educacional do Estado. Os documentos resultantes do colóquio, “ênfaticamente a necessidade de traçar um plano educacional para o Estado, bem como a necessidade de adotar medidas administrativas que assegurassem sua realização” (AMORIM, 1984, p. 23).

Além desses documentos, as pesquisas realizadas, entre os anos de 1966 a 1968, pelo CEPE – patrocinadas pelo Gabinete de Planejamento do Governo do Estado – e destinadas a verificar as condições educacionais de Santa Catarina apontavam a necessidade de elaborar um plano que orientasse as ações no campo da educação. Conforme Amorim (1984), para acatar estas recomendações, o governador Ivo Silveira constituiu a Comissão Superior de Estudos e o Grupo de Trabalho (Decreto 7.023/1968) – composto exclusivamente por membros do Conselho Estadual de Educação – para a elaboração do Plano Estadual de Educação 1969/1980.

Segundo esse Plano, a educação era importante para o desenvolvimento socioeconômico, pois através do processo de escolarização era possível formar mão-de-obra qualificada necessária ao sistema produtivo e auxiliar no estabelecimento de novos padrões de mobilidade social possibilitando a elevação da renda individual com a aquisição de novos hábitos de consumo. Nesses termos, a educação deveria correr paralela ao processo econômico, pois “sem educação são nulas as possibilidades para abrir novos horizontes tecnológicos [...], pois o desenvolvimento de nossa sociedade somente seria alcançado através do ajustamento do sistema de ensino aos projetos de progresso desta mesma sociedade” (SANTA CATARINA, 1969, p. 3).

Os objetivos traçados por esse Plano visavam entre outros aspectos, garantir a igualdade de oportunidades à população do Estado buscando promover a expansão cultural, social e econômica em todo o seu território; estabelecer a obrigatoriedade escolar às crianças entre sete e 14 anos garantindo a escolarização por oito anos seguidos; implantar uma nova estrutura escolar através da criação de um ciclo fundamental comum de oito anos - composto

pelo ensino primário e do ensino entre 5º e 8º graus equivalente ao 1º ciclo ginásial de que trata a Lei nº 4.024 de 1961; reorganizar o ensino médio de 2º ciclo implantando um novo regime de opções (Secundário, Pedagógico e Técnico). Também fica evidenciada a necessidade de formar, aperfeiçoar e reciclar o pessoal docente, técnico e administrativo para a expansão e aprimoramento dos diferentes graus, ramos e modalidades de ensino.

É importante ressaltar as alterações realizadas pela Lei nº 4.394 de 1969 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino (tabela 2). Essa lei atribuiu nova nomenclatura aos graus de ensino ao chamá-los de ciclos. Da mesma maneira, o ensino normal passa a ser chamado de ensino pedagógico, a ser ministrado em escolas normais ou institutos de educação, com duração de quatro anos, sendo os dois primeiros comuns aos demais cursos do ciclo médio, ou seja, um ano exclusivamente profissionalizante seguido de um estágio obrigatório e remunerado.

Tabela 2 – Modificações no Sistema Estadual de Ensino

Lei nº 3.191/1963	Lei nº 4.394/1969
Ensino de Grau Primário - Ensino pré-primário - Ensino primário	Ciclo Básico
Ensino de Grau Médio - Ensino Secundário - Ensino Técnico - Ensino Normal	Ciclo Médio - Ensino Secundário - Ensino Técnico - Ensino Pedagógico (Normal)
Educação de Grau Superior	Ciclo Superior

Fonte: Lei nº 3.191/1963 e Lei nº 4.394/1969

O Plano, previsto para ser desenvolvido no período de 1969 a 1980, foi dividido em três períodos de implantação traçando metas de curto (1969/1971), médio (1969/1974) e longo (1969/1980) prazo. Foram definidas como metas de curto prazo: a reciclagem e aperfeiçoamento dos diretores, inspetores e professores para implantação da nova estrutura de ensino e a implantação de centros de treinamento destinados à melhoria do pessoal docente e técnico, sobretudo, do ciclo básico. Esses centros deveriam estar articulados ao Centro de Treinamento e Reciclagem de Florianópolis, o qual funcionaria articulado com a Faculdade de Educação da UDESC. Em médio prazo, ficou previsto o aperfeiçoamento e reciclagem da totalidade de professores do ciclo básico e como meta de longo prazo estava prevista a eliminação das categorias de professores leigos³ e regentes de ensino primário nos quadros do magistério estadual, apesar da Lei do Sistema Estadual de Ensino de 1969 ter previsto que

³ Identificamos a denominação “professor leigo” utilizada pela primeira vez no Plano Estadual de Educação 1969/1980. Essa denominação aparece como substituta da expressão “não-habilitados”.

enquanto não houvesse número suficiente de professores primários formados pelos colégios normais e pelos institutos de educação a habilitação para o magistério seria obtida por meio do exame de suficiência realizado pelos estabelecimentos credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

A nosso ver, a principal meta definida pelo Plano, considerada de curto prazo, é a eliminação da admissão de professores leigos para o ensino estadual estimulando os municípios a também reduzirem gradativamente o ingresso de leigos. Aos que já faziam parte do quadro do magistério seria realizado, a partir de 1970, um “programa setorial destinado à recuperação dos professores leigos integrantes da rede estadual, municipal e particular. Cursos pedagógicos experimentais [deveriam] ser os instrumentos básicos desse plano” (SANTA CATARINA, 1969, p. 5). Foram previstos também auxílios como bolsas de estudos e compra de material didático para esses professores, assim como, o estímulo para aproveitarem as oportunidades oferecidas pelos Exames de Madureza. Esses exames já estavam previstos na LDB/1961 e eram permitidos aos maiores de dezesseis anos para a obtenção do certificado de conclusão do curso ginásial e aos maiores de dezenove anos para obtenção do certificado do curso colegial. Enfim, face à precariedade, suficientemente diagnosticada, do sistema estadual de ensino, o governo prioriza a formação do magistério, seja pela via da formação inicial, seja pela implementação de programas de capacitação ou de formação continuada do magistério.

Antes mesmo de colocar em prática os princípios regidos pela LDB de 1961, a sociedade brasileira foi surpreendida pelo Golpe de Estado de 1964. O governo militar implementa diretrizes político-administrativas indispensáveis à ampliação do controle estatal. Os atos institucionais asseguraram o controle ideológico, político, econômico e educacional com a centralização, quase que absoluta, no poder executivo em detrimento dos demais poderes e submeteram a sociedade civil ao arbítrio das forças sociais representadas pelo Estado. No campo educacional, as diretrizes fundamentais são expressas por meio das leis nº 5.540 de 1968 (Reforma do Ensino Superior) e nº 5.692 de 1971 (Reforma do Ensino de 1º e 2º graus).

A implantação da reforma de 1971 provocou mudanças importantes nos níveis de ensino. A principal inovação foi a configuração do ensino de 1º grau resultante da fusão entre o ensino primário e o nível ginásial. O ensino de 1º grau, que hoje corresponde ao ensino fundamental, foi dividido igualmente em dois níveis: de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série. A obrigatoriedade escolar é assim estendida de quatro para oito anos obedecendo ao que havia previsto a Constituição Federal de 1967. O ensino médio assume o caráter profissionalizante, com duração de três a quatro anos conforme a habilitação, e passa a denominar-se ensino de

2º grau, hoje ensino médio. Em Santa Catarina, a extensão da obrigatoriedade escolar e a criação do ciclo fundamental de oito anos foram introduzidas pela Lei do Sistema Estadual de Educação no ano de 1969 e reafirmada pelo Plano Estadual de Educação de 1969/1980, o que ocorreu dois anos antes da implantação da reforma federal.

Diferentemente da LDB de 1961 que não define a formação mínima exigida para o exercício do magistério, mas apenas sinaliza que caberia aos estados fixarem as condições para admissão nos cargos de regente de ensino primário, a reforma de 1971 estabelece a exigência de uma formação mínima. Para o ensino de 1ª a 4ª série se torna necessária a habilitação de 2ª grau. Os professores de 1ª a 4ª série poderiam lecionar na 5ª e 6ª séries caso sua habilitação de 2º grau tivesse sido obtida em quatro séries. Aos que possuíam a habilitação de 2º grau cursada em três anos, seria possível lecionar de 5ª a 8ª série mediante a realização de estudos adicionais visando a formação pedagógica. Esses cursos teriam a duração de um ano letivo.

A reforma ainda sugeriu aos sistemas de ensino o investimento em aperfeiçoamento e atualização contínua de professores e especialistas em educação. Sendo que, ao fixarem a remuneração dos professores, os sistemas de ensino deveriam considerar a realização desses cursos de formação ou aperfeiçoamento, sem distinção do nível lecionado. Apesar dos incentivos à formação docente, ainda persiste a insuficiência de professores habilitados para atender as necessidades da escolarização. Desse modo, poderiam lecionar de forma temporária, professores que respondessem aos seguintes critérios: até a 6ª série diplomados para o magistério com habilitação obtida em três séries do 2º grau; até a 8ª série diplomados para o magistério com habilitação obtida em quatro séries do 2º grau.

Ao serem aplicados esses critérios, caso ainda houvesse número insuficiente de professores, poderiam lecionar: até a 5ª série candidatos habilitados em exames de capacitação regulados pelo Conselho Estadual de Educação; até a 6ª série candidatos que haviam concluído a 8ª série e preparados em cursos intensivos; nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior. A legislação ainda é mais flexível ao prever que a falta de professores licenciados poderia ser suprida por profissionais licenciados em outros cursos, desde que realizassem complementação de seus estudos visando à formação pedagógica.

O quadro geral do poder executivo de Santa Catarina foi novamente reformulado pela lei nº 4.441 de 1970. Essa lei determina que os cargos dos funcionários públicos estaduais fossem reestruturados e congregados em grupos ocupacionais, ou seja, um conjunto de

carreiras identificado por atividades afins. O grupo educacional estaria organizado de forma hierárquica de acordo com o nível da formação escolar. Dentre os documentos analisados por esta pesquisa, é nessa lei que identificamos pela primeira vez, de forma explicitada, uma organização e estruturação da carreira docente. Para lecionar no Ciclo Básico I, correspondente ao ensino de 1ª a 4ª série, era exigido a formação em nível médio, o que supunha a detenção do diploma de normalista.

A criação do grupo ocupacional educacional desenha à carreira docente no Estado de Santa Catarina, criando e ampliando o número de cargos e diversificando as funções no magistério estadual (tabela 3). Entretanto, diferentemente do que ocorreu com outras atribuições do grupo ocupacional educacional, os cargos para o Ciclo Básico I (referente a professores que lecionavam de 1ª a 4ª série) foram diminuídos em 40%, passando de 5.000 para 3.000. Esse número volta a ser ampliado em 1973 quando são criados mais 3.500 cargos⁴.

Seguindo as determinações do Plano Estadual de Educação 1969/1980, não identificamos, na estrutura organizacional do grupo educacional, menção aos regentes de ensino primário, tampouco aos professores sem habilitação. O que chama atenção é a estabilidade no número de cargos de professores primários de 1965 a 1973. Não localizamos durante o período iniciativas do Estado catarinense visando a ampliação do quadro desses professores. Esse fato revela a lentidão da política educacional em termos de expansão das oportunidades de escolarização.

Outro aspecto presente no documento que cria os grupos ocupacionais refere-se aos cargos relacionados à estratégia do planejamento, como os de assessor de planejamento e orientador de ensino, que passam a integrar a carreira dos profissionais da educação.

Tabela 3 – Número de cargos e funções do Grupo Ocupacional Educacional - 1970

Grupo Ocupacional Educacional			
Anterior a 1970		Posterior a 1970	
Cargo	Nº de vagas	Cargo	Nº de vagas
		Nível Superior	
		Assessor de Planejamento	5
Técnico de Educação	15	Técnico de Educação	25
Orientador de Educação Física	6	Orientador de Educação Física	12

⁴ Lei nº 4.983 de 1973.

Inspetor Escolar	34	Coordenador Local	113
		Orientador de Ensino	24
		Professor de Ciclo Médio	1.000
		Professor de Ciclo Médio – Educação Física	250
		Professor de Ciclo Básico II	3.000
		Professor de Ciclo Básico II – Educação Física	500
		Professor de Ensino Especial II	25
		Nível Médio	
Professor Normalista	5.000	Professor de Ciclo Básico I	3.000
Professor de Educação Física	120	Professor de Ciclo Básico I – Educação Física	500
		Professor de Ensino Especial	50
Professor de Ensino Profissional	249	Professor de Artesanato	249
		Inspetor de Disciplina	100

Fonte: Lei nº 4.441 de 1970.

Por fim, nos concentramos no Estatuto do Magistério Público Estadual de 1975 (Lei nº 5.205 de 1975). Esse documento legal estabeleceu novas normas para os integrantes do magistério de 1º e 2º graus, seguindo as orientações do Plano Estadual de Educação de 1969/1980, que determinou a reformulação do Estatuto do Magistério Público Estadual de 1960, a fim de que fossem estabelecidos os direitos e deveres dos docentes e redefinidos os requisitos de ingresso na carreira docente.

Esse texto legislativo institui que o exercício do magistério exige conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, como também responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade. Os cargos de provimento efetivo enquadram-se em dois grupos funcionais: docentes e especialistas em assuntos educacionais. Para integrar o quadro do magistério seria indispensável uma habilitação específica obtida em cursos de formação profissional. A primeira ação, que deveria ser realizada por parte de um pretendente ao cargo de efetivo no

magistério público, era a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

O Estatuto do Magistério Público Estadual de 1975 regulamenta as habilitações profissionais exigidas para cada categoria funcional do grupo ocupacional docente e estabelece as normas para mudanças de categorias, o que o texto denomina como *acesso*. O *acesso* consiste, portanto, no traslado de uma categoria à outra sendo exigida do requerente, além da habilitação profissional, a participação em cursos de aperfeiçoamento na área da educação. A possibilidade de acesso só ocorreria quando houvesse vagas disponíveis no cargo pretendido. O sistema de acesso é previsto pela Reforma Federal de 1971 (Lei nº 5.692), sendo que cada Estado da federação deveria prever em seu estatuto a estrutura da carreira do magistério de 1º e 2º graus com acessos graduais e sucessivos.

A tabela 4 indica a categoria profissional e sua respectiva habilitação profissional. As habilitações previstas vão desde o ensino de 2º grau obtido em três séries anuais, para a categoria *professor I*, a títulos de pós-graduação, para a categoria de professor *licenciado III*. A partir dessa tabela, é possível observar de fato a constituição da carreira docente, pois o texto legislativo de 1975 não estabelece a categoria profissional conforme o grau de ensino lecionado, tal como o documento de criação do grupo ocupacional docente, mas de acordo com o grau de escolaridade do professor. Assim, há uma descrição detalhada da habilitação profissional exigida, com seu respectivo padrão de vencimento e categoria funcional. Os avanços nessa hierarquia poderiam ser alcançados através do *acesso*.

Tabela 4 – Habilitação profissional exigida para cada categoria funcional prevista pelo Estatuto do Magistério Público Estadual de 1975

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor I	A, B e C	Habilitação específica de 2º grau obtida em três séries
Professor II	A, B e C	Habilitação específica de 2º grau obtida em quatro séries ou em três séries seguida de estudos adicionais equivalente a um ano letivo.
Professor Licenciado I	A, B, C e D	Habilitação específica de grau superior representada por licenciatura de 1º grau, com ou sem estudos adicionais.
Professor Licenciado II	A, B e C	Habilitação específica de grau superior representada por licenciatura de 2º grau.
Professor Licenciado III	D e E	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização, mestrado ou doutorado.

Fonte: Lei nº 5.294/1975.

Além disso, o Estatuto de 1975 estabelece o número de cargos correspondentes a cada uma das categorias profissionais. É possível observar o grande número de cargos relacionados à categoria funcional *professor I*: 30.000 cargos. Essa categoria cuja habilitação exigida é o 2º grau em três séries anuais era, conforme a estrutura do grupo ocupacional educacional, condição mínima para o exercício no magistério do ensino primário. Apresentamos também as modificações da Lei nº 5.505 de 1978, que ampliou o número de cargos no magistério público estadual: das 66.000 vagas passa-se, no ano de 1978, a 68.500 vagas. São ampliadas as vagas para as categorias de *professor II* e *professor licenciado II* e reduzido para a categoria de *professor licenciado I* (tabela 5). Supomos que as categorias de *professor I* e *professor II* atendiam a demanda pela escolarização primária, essas categorias representavam 68% do total de professores do magistério público catarinense no final da década de 1970.

Tabela 5 – Número de vagas na categoria funcional docente (1975-1978)

	Categoria Funcional Docente	Número de vagas de acordo com a classe					
		A	B	C	D	E	TOTAL
Lei nº 5.294/1975	Professor I	15.000	9.000	6.000			30.000
	Professor II	6.000	4.000	3.000			13.000
	Professor Licenciado I	5.000	4.000	3.000	2.000		14.000
	Professor Licenciado II	3.000	2.500	2.000	1.000	500	9.000
							66.000
Lei nº 5.505/1978	Professor I	15.000	9.000	6.000			30.000
	Professor II	6.000	4.000	3.000	2.000	2.000	17.000
	Professor Licenciado I	5.000	4.000	-	-		9.000
	Professor Licenciado II	6.000	3.000	2.000	1.000	500	12.500
							68.500

Fonte: Lei nº 5.294/1975 e Lei nº 5.505/1978.

Ao longo do período investigado pudemos perceber que a exigência de uma formação mínima para exercício no magistério primário foi se constituindo e se elevando. Apesar dos concursos para professores aparecerem com relativa frequência, no início do período investigado, eles são bastante fragmentados e flexíveis, visto que a legislação estadual previa ingresso de não-concursados e mesmo sem habilitação profissional para atuar nos

estabelecimentos de ensino. A partir de 1970, o Estado catarinense implementa um projeto de desenvolvimento econômico que perpassa o processo de escolarização da sua população. Desse modo, tornou-se estratégico investir na formação dos seus professores, pois esses seriam os responsáveis por levar adiante esse projeto estatal, neste sentido, portanto, há indícios de um movimento maior de escolarização dos docentes, como apontado pelo Plano Estadual de Educação 1969/1980 e no Estatuto do Magistério Público Estadual de 1975 que afirma a necessidade de habilitação específica para o exercício da função docente.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria das Dores Daros. **Plano Estadual de Educação**: concretização das orientações políticas da educação. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1984.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Pesquisa da Legislação Estadual. **Base de dados**. Santa Catarina, 2011. Disponível em: > <http://www.alesc.sc.gov.br/pesquisadocumentos.asp>>. Acesso em: 30 junho 2011.

AURAS, Gladys Mary Teive. **Modernização econômica e formação do professor em Santa Catarina**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1998.

_____. Entre o discurso e a prática: um olhar sobre a Escola Normal Catarinense nos anos sessenta. In: SCHEIBE, Leda; DAROS, Maria das Dores (Org.). **Formação de professores em Santa Catarina**. Florianópolis: NUP/CED/UFSC, 2002.

BESSEN, Danielly Samara. **Entre a rigidez e a flexibilidade legal**: os impactos das exigências de escolaridade sobre a identidade profissional dos professores primários em Santa Catarina (1950-1980). Florianópolis, 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação, 1969/1980**. Florianópolis:SEE, 1969.

SCHNEIDER, Juliete. **A democratização do acesso ao ensino secundário pela expansão do ciclo ginásial normal em Santa Catarina (1946 - 1969)**. Florianópolis, 2008. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

VALLE, Ione Ribeiro. **Burocratização da educação**: um estudo sobre o Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1996.

_____. **A era da profissionalização**: formação e socialização profissional do corpo docente de 1ª a 4ª série. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.